# PROJETO DE LEI Nº 283/17

Dispõe sobre o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública municipal.

Art. 2º É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública municipal, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou etapa avaliatória de concurso público em âmbito municipal.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação do art. 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões, ficando com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta proposição assegurar a participação das mulheres lactantes em certames públicos realizados no Município e também proteger a correta amamentação dos bebês recém-nascidos.

Por essas razões, a proposta estabelece o direito de a mãe amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade em todos os concursos públicos na administração pública municipal.

Nos termos propostos, a mãe deverá manifestar seu interesse em utilizar essa possibilidade no momento de inscrição do concurso público e comprovar a idade de seus filhos mediante a certidão de nascimento.

Além disso, é também dever das mães lactantes levarem acompanhantes para o dia da realização da prova ou da etapa avaliatória do certame para que fiquem responsáveis pela criança. Ademais para que não existam fraudes ou outras irregularidades no concurso, o art. 4º, §1º, estabelece o dever de a mãe ser acompanhada de fiscal durante o momento da amamentação. Isso evitará a comunicação indevida das candidatas entre si ou com seus acompanhantes.

O presente Projeto de Lei tem como fonte inspiração o Projeto de Lei do Senado nº 156 de 2015, já aprovado nas comissões de direitos humanos e Legislação participativa. Vale ressaltar também que o Estado de Mato Grosso possui a Lei nº 10.269, publicada em de 27 de fevereiro de 2015 sobre o mesmo tema.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei de extrema importância.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

SÍLVIO HUMBERTO